CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/2002

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, vem muito respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES, registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.649.277/0001-09, tendo sua sede na Rua Manoel Antonio da Cunha s/nº, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de Agosto de 2002

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 587/02
DATA 12 / 08 / 02
09:55

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

JUSTIFICATIVA: O Centro Municipal de Educação Infantil "Pedro Maciel Magalhães", foi inaugurado sob a gestão do Prefeito Miguel Batista, em 11 de junho de 2000. A fim de atender as crianças da comunidade da Vila São José, local onde está inserida e arredores.

Iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2000, com 19 funcionárias e 95 crianças, sob a administração de Simone Pasdiora.

Atualmente encontra-se sob a administração de Wilma Will Santos, a qual iniciou seu trabalho em 25 de junho de 2001. Tendo a Prefeitura Municipal como entidade mantenedora desde a sua fundação, atendendo fielmente a todas as necessidades, contando com o apoio da Associação de Pais e Mestres, implantada no dia 22 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001904

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.649.277/0001-09		29/08/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDRO MACIEL MAGALHAES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MANOEL ANTONIO DA CUNHA	SN	SALA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83750-000	VILA SAO JOSE	LAPA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 041-6226580

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
788.445.339-87	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

Lapa
Cidade Histórica
BELA E JUSTA

Prefeitura Municipal da Lapa
Departamento Municipal de Educação
Centro Municipal de Educação Infantil
"Pedro Maciel Magalhães"

Ata nº 01/2001.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e um. às dezesseis horas. no refeitório da Creche Municipal "Pedro Maciel Magalhães" . nesta cidade de Lapa. Estado do Paraná. reuniram-se a administradora. secretária e funcionárias desta Creche. a coordenadora das Creches e a pedagoga do Departamento de Educação e Pais. para fundar. eleger e dar posse aos membros da Associação de Pais e Mestres e aprovação do Estatuto da referida A.P.M. A Administradora propõe que seja feita duas chapas para a eleição. Tendo em vista o número de pessoas dispostas a fazer parte da A.P.M. Foi formada apenas uma chapa. A chapa foi aprovada por todos e deverá atuar no biênio de 2001/2002. Logo em seguida. a orientadora. digo. a coordenadora das creches expôs a todos o estatuto da A.P.M.. que foi elaborado por uma comissão de pais e professores. Foi lido e discutido o referido Estatuto que foi aprovado por todos. Os eleitos foram empossados neste ato. A comissão da A.P.M. ficou assim constituída: DIRETORIA:Presidente - Andréia de Oliveira; Vice Presidente - Jane da Luz Deuchmann; Tesoureira - Márcia Magalhães Riceto Delponte; Secretária - Suzana Lourenço; CONSELHO FISCAL: Presidente - Arlete Muller Gonçalves; Membros Efetivos - Silvane Leineker Satler; Marli Deberne; Suplentes - Márcia Barbosa da Silva. Célia Aparecida de Lima; CONSELHO DELIBERATIVO: Diretora - Wilma Will Santos; Secretária - Christiane Schmidt; Conselheiros - Claudete do Rocio Sant'ana dos Santos; Silmara Deberne; Suely da Silva Heymowski. Suplentes - Rosi Maria Soares dos Anjos; Tânia Magali de Farias; Jucélia Fonseca. Nada mais havendo a tratar. eu Christiane Schmidt. lavrei a presente ata. que ás dezessete horas. que vai por mim e demais presentes ser assinada. em tempo. onde diz que às dezessete horas. leia-se às dezessete horas terminou a reunião. Christiane Schmidt, Terezinha Milleo de Siqueira, Suey S. Heymowski. Mª Lúcia G. Môro. Ilegível. Ilegível. Arlete Felipe Gonçalves. Márcia Barbosa da Silva. Silmara Dberne. Ilegível. Rosilda Oliveira. Rosicléa da Luz B. Bueno. Ilegível. Perpétua T. Kalinóski. Laurecy Nizer de Lima. Angélica Silva Ferreira. Ilegível. Janete de Souza Vidal.Roseni de Jesus dos Santos Hikmi. Silvana Diogo Vicente. Neusa Leineker. Walquiria A. Leal da Silva. Jucélia Fonseca. Neusa José de Andrade. Maria Lúcia Barbosa Rodrigues. Regina Marli dos Santos. Silvane Leineker Satler. Célia Aparecida de Lima. Sueli do Rocio Silveira. Wilma Will Santos. Tânia Magali de Farias. Andréia de Oliveira. Silvana de Oliveira. DECLARAÇÃO. Declaro para os devidos fins que esta ata é cópia fiel do livro ata. Lapa-Pr, 22 de agosto de 2001.

Andréia de Oliveira
Andréia de Oliveira
Presidente da A.P.M.

Christiane Schmidt
Secretária

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LAPA - PARANÁ

78 203 841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Manoel Pedro, 2011
Centro - CEP. 83.750
Lapa - Pr.

Apresentado no horário normal prenotado sob n.º 9424 pág. na 53 do Protocolo A, nº 3

Registrado sob n.º 3017
Anotado à fls. 175 do livro B-76
De

Lapa 29 de agosto de 2001

O OFICIAL

Valério Schmidt
OAB 11299

Janete Ap. Pinto de Goes
Escrevente do Ofício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ESTATUTO SOCIAL - A.P.M. DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES"

ILMO. SR. OFICIAL DE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.

Andréia de Oliveira, R.G. nº 5.294.408-2, C.P.F. nº 788.445.339-87, brasileira, divorciada, residente à Rua Goiás, nº 29, Vila São José, da Cidade da Lapa - Pr na qualidade de presidente da Associação de Pais e Mestres - APM do centro de Educação infantil "Pedro Maciel Magalhães", solicita a Vossa Senhoria o registro do Estatuto da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil "Pedro Maciel Magalhães".

Nestes Termos

Pede Deferimento

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (1)
LAPA 28 AGO 2001 PR
EM TEST.º DA VERDADE
ANTONIO CLAREY [illegible] - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HOSTINS - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

Lapa, 22 de agosto de 2001

FIRMA CARTÓRIO BUENO BRAGA RECONHECIDA

Andréia de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

MINUTA DE ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO e FINALIDADE

Seção I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 º - A Unidade executora (UEX), doravante denominada (APM, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES", fundada em 11 /06/2000, na unidade escolar CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALH/ÃES", é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro do Município de Lapa, Estado de Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2 º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação ente pais, aluno e professores, promovendo a integração" poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3 º - Constituem finalidade especificada A.P.M. a conjunção de esforços, a articulação de objetos e a monia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

a) interagir junto á escola como instrumento da transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

b) promover a aproximação e cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
LAPA 03 OUT 2001 PR
ANTONIO CLARET GUERIOS TAREL - AC
EMILY TEREZINHA DA SILVA HOFFMANN - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da A.P.M. os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 º - A Unidade Executora compõe-se de:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo;
III. Diretoria;
IV. Conselho Fiscal.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5 º - A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6 º - Cabe a Assembléia Geral:

I. Fundar a Unidade Executora;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
LAPA 08 SET 2001 PR
ANTÔNIO CLARET SUENO - TABELIÃO
ERLY TEREZINHA DA SILVA HOERNIG - ESCREVENTE
JOSIANE DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

II. Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III. Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

1 º - Far-se-à convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

2 º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7 º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da A.P.M., com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

1 ª - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo Estatuto, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com, qualquer número.

2 ª - As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

3 ª - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) Discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos.

Art. 8 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M., por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e ou por 1/3 dos associados.

1 º - A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da A.P.M..

2º - As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL E DOU FÉ.
LAPA 03 SET 2001 PR
OFICIAL ANTONIO CLARET BUENO TAVARES DE LIMA
OFICIAL TECNICA DA SILVA CORRÊA - ESCREVENTE
OFICIAL DIAS DITTRICH - ESCREVENTE

3 º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
b) Alterar o nome A.P.M., em decorrência da alteração do nome da escola;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

c) Transformar as finalidades e ou serviços oferecidos pela escola;
d) Alterar o Estatuto;
e) Destituir a diretoria, quando for o caso.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9 º - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I. 1 presidente;
II. 1 secretário;
III. conselheiros.

1 º - A presidência é exercida pela diretora da escola.
2 º - O cargo de secretário será ocupado por um professor da escola.
3 º - Os conselheiros totalizam-se em número de (5) membros, sendo quatro pais de alunos e um professor.

Art. 10 º - Cabe ao Conselho Deliberativo:

I. apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
II. aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
III. revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai responsável;
IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
V. determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
VII. reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

DA DIRETORIA

Art. 11 º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da A.P.M.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de (2) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconhecida uma vez por igual período.

Art. 12 º - A Diretoria terá a seguinte composição:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Tesoureiro.

Parágrafo único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: pai de aluno;
b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
c) Secretário: professor;
d) Tesoureiro: pai ou responsável.

Art. 13 º - O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 º - Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 º - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 º - Compete à Diretoria:

I. – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da A.P.M.;
II. – deliberar sobre aplicação e movimentação dos da A.P.M.;
III. – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
IV. – em caso de convênios, enviar à Secretária Municipal de Educação (SME) e à Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão.
V. – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
VI. – decidir os casos omissos;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 17 º - Compete ao Presidente:

I. – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
II. – representar a entidade em juízo e fora dele;
III. – administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;
IV. – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
V. – promover e entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
VI. – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
VII. – administrar a A.P.M. e divulgar as suas finalidades;
VIII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 º - Compete ao Vice-Presidente:

I. – auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
II. – assumir as funções do Presidente quanto este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 º - Compete ao Secretário:

I. – elaborar a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
II. – ler as atas das reuniões e assembléias;
III. – assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
IV. – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
V. – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI. – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 º - Compete ao Tesoureiro:

I. – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
II. – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
III. – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

IV. – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 º - O Conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da A.P.M.. Será constituído por (3) membros efetivos e (2) suplentes, sendo (3) pais e (2) professores.

1 º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

2 º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da A.P.M. entradas, saídas e aplicações de recursos, emitido pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
II. – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
III. – solicitar à Diretoria sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
IV. – apontar à Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente da A.P.M. retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrem motivos graves e urgentes;

Art. 23 º - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de (2) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III

DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I

DOS SÓCIOS

Art. 24 º - O quadro social da A.P.M. é constituído por um número ilimitado de sócios e composto de:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C

I. – sócios efetivos;
II. – sócios colaboradores.

1 º - São considerados sócios efetivos:

a) diretor;
b) vice-diretor;
c) professores;
d) pais ou responsáveis;
e) alunos maiores.

2 º - São considerados sócios colaboradores:

a) pessoal Técnico-Administrativo;
b) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
c) pais ou responsáveis de ex-alunos;
d) ex-alunos maiores;
e) ex-professores;
f) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25 º - Constituem direitos dos Sócios:

I. – apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da A.P.M.;
II. – participar das atividades associativa;
III. – votar e ser votado;
IV. – solicitar em Assembléia Gera esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da A.P.M. e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

Art. 26 º - Constituem deveres dos sócios:

I. – conhecer o Estatuto da A.P.M.;
II. – participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocadas;
III. – cooperar, de acordo com as suas possibilidade, para a constituição do fundo financeiro da A.P.M.;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

IV. – colaborar na realização das atividades da A.P.M.

Capítulo IV

Seção I

DAS REUNIÕES

Art. 27 º - Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente no mínimo 1 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria e ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da A.P.M.

Capítulo V

Seção I

DAS ELEIÇÕES

DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS

Art. 28 º - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 29 º - Na apuração dos votos, deverão participar preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da unidade escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais e professores que não sejam candidatos.

Art. 30 º - Os membros eleitos terão mandato pelo período de (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 º - Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir nova composição da A.P.M. respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 º - A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Parágrafo único – A Diretoria da escola dará posse ao Presidente da A.P.M. e este aos demais membros da Diretoria devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva A.P.M.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Seção I

DOS RECURSOS

Art. 33 º - Os meios e recursos para atender os objetivos da A.P.M. serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos sócios;
b) convênios;
c) subvenções diversas;
d) doações;
e) promoções escolares;
f) outras fontes.

Art. 34 º Os recursos financeiros da A.P.M. serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município do Banco do Brasil AS efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Seção II

DA APLICAÇÃO

Art. 35 º - Os recursos financeiros serão gasto
s de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Art. 36 º - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da A.P.M.

Capítulo VIII

DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I

DA INTERVENÇÃO

Art. 37 º - Pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 38 º - Quando as atividades da A.P.M. contrariamente as finalidade definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

1 º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte.

2 º - A intervenção será determinada pela Secretária Municipal de Educação Cultural e Esporte, mediante Resolução.

Seção II

DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 º - A A.P.M. somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestadas em Assembléia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
d) em caso de desativação da A.P.M., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da A.P.M. o destino de seu patrimônio respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo IX

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 º - Os sócios não respondem pelas obrigações da A.P.M.

Art. 41º - São sócios os fundadores da A.P.M. as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 º - A A.P.M. não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 º - É vedada à A.P.M. exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 º - A A.P.M. constituíra um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria em Assembléia.

Art. 45 º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art. 46 º - A Diretoria, o Conselho Fiscal, e o Conselho Deliberativo da A.P.M., ficam assim constituídos:

DIRETORIA
Presidente –
Nome – Andréia de Oliveira
Nacionalidade –Brasileira
Naturalidade – São João do Triunfo
Estado Civil – Divorciada
Profissão – Militar
CIRG – 5.294.408-2 CPF - 788.445.339-87
Endereço - Rua Goiás, 29, Vila São José, Lapa-Pr Fone – 41-622-2481

Vice – Presidente -Vice Presidente - Jane da Luz Deuchmann
Tesoureira - Márcia Magalhães Riceto Delponte
Secretária - Suzana Lourenço

CONSELHO FISCAL

Presidente - Arlete Muller Gonçalves
Membros Efetivos - Silvane Leineker Satler
Marli Deberne
Membros suplentes - Márcia Barbosa da Silva
Célia Aparecida de Lima

CONSELHO DELIBERATIVO

Diretora - Wilma Will Santos
Secretária - Christiane Schmidt
Conselheiros - Claudete do Rocio Sant'ana dos Santos
Silmara Deberne
Suely da Silva Heymowski
Suplentes - Rosi Maria Soares dos Anjos
Tânia Magali de Farias
Jucélia Fonseca

Art. 47 º - Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapa – Paraná.

Lapa, 22 de agosto de 2001.

Andréia de Oliveira
Presidente

Valério Schmidt
OAB 11299

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

DIPJ 2002

CNPJ: 04.649.277/0001-09
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PEDRO MACIEL MAGALHAES

DADOS DA DECLARAÇÃO

Período: 01/01/2001 a 31/12/2001 Ano-calendário: 2001
Situação da Declaração: Normal Retificadora: NÃO

Refis: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

PIS/Pasep E Cofins

MÊS	PIS/Pasep a Pagar	Cofins a Pagar
Jan	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00
Set	0,00	0,00
Out	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00

As informações prestadas na DIPJ correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

Valor da Multa em caso de entrega da declaração fora do prazo: R$ 500,00

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANDREA DE OLIVEIRA
CPF: 788.445.339-87
Telefone: (41) 6226580 Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

DADOS DA RECEPÇÃO ELETRÔNICA OU CARIMBO

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 22/05/2002 às 09:13:05 3407316349

Versão: 1.00
Código: 31.25.00.85.12

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 12/2002

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni

Sumula: Declara de Utilidade Publica Municipal a Assodciação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil "Pedro Maciel Magalhães".

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _12_/_08_/2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _13_/_08_/2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _13_/_08_/2002
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _XX_/_XX_/2002
X Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _13/_08/2002
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/2002
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/2002

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 13/08/2002

J. Luiz de Castro

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Marco Bortoleto

Lapa, em 13/08/2002.

J. Luiz de Castro

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~*VILMAR CZARNESKI FÁVARO*~~
~~Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~

~~Lapa, em ____/____/2002.~~

~~*VILMAR CZARNESKI FÁVARO*~~
~~Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização~~

Recebi o projeto em 13/08/2002

Valentina T. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Antonio Luiz Carlos Cavalcanti

Lapa, em 13/08/2002.

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Pres da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Soc. e Ecol.

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~*SERGIO AUGUSTO LEONI*~~
~~Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~

~~Lapa, em ____/____/2002.~~

~~*SERGIO AUGUSTO LEONI*~~
~~Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas~~

~~Recebi o projeto em ____/____/2002~~

~~*ALCEU HOFFMANN*~~
~~Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento~~

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

~~Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador~~

~~Lapa, em ____/____/2002.~~

~~*ALCEU HOFFMANN*~~
~~Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento~~

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 46/2002

ANTE-PROJETOS DE LEI Nºs 09,10,11 e 12/2002
Súmula: *declaram de utilidade pública municipal as Associações de Pais e* Mestres dos Centros Municipais de Educação Infantil Pedro Maciel Magalhães, Irmã Lídia, Irmã Ruth e Casa da Criança José Lacerda.

Pretende o Autor das proposições ver as Associações acima declaradas como de utilidade pública.

Muito embora no corpo de nossa Lei Orgânica não *exista um dispositivo específico sobre a declaração de utilidade pública*, por analogia devemos nos socorrer do disposto em seu artigo 21 que reza: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre matérias de competência do Município...**" (grifo nosso).

Por sua vez, nossa Carta Magna, em seu artigo 30 diz: "***Compete aos municípios***:" *e em seu inciso primeiro* – "**legislar sobre assuntos de interesse local**" (grifamos).

Por **interesse local** devemos entender aqueles assuntos que de forma direta ou indireta, atinjam a todos os cidadãos, bem como a administração municipal. O permissivo constitucional supra *mencionado abre espaço para que o município legisle sobre a matéria em* análise.

Disso, deduz-se que a matéria é de competência tanto do Executivo como do Legislativo, satisfazendo os requisitos da Lei Municipal nº 1071, assim como o capítulo do Código Civil que *trata das pessoas jurídicas (arts. 13/23).*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Aliado às normas legais acima referidas, o artigo 1º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que trata das concessões de declarações de utilidade pública no âmbito federal, permite que esse benefício seja conferido às sociedades civis, associações e fundações, que tenham por finalidade servir desinteressadamente à comunidade.

Dentre os requisitos básicos necessários à concessão dessa regalia, destaca-se a necessidade de possuir personalidade jurídica e a não remuneração de seus dirigentes.

Os estatutos sociais e atas das reuniões diretivas constitutivas das Associações objeto deste parecer estão devidamente registrados no cartório próprio desta Comarca.

Concluímos que as documentações acostadas aos ante-projetos satisfazem os requisitos legais necessários à obtenção da pretensão do Autor das proposições.

Diante do que aqui foi exposto, submetemos ao Plenário para que este aprecie o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, em 12 de agosto de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Leg. Just. e Redação.
De acordo
Relator
13.08.02
Parecer favorável conforme
Com. Jurídica
26/08/2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

PROJETO DE LEI Nº 045/2002

Autor: Ver. Sergio Augusto Leoni

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEDRO MACIEL MAGALHÃES", registrada no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.649.277/0001-09, tendo sua sede na Rua Manoel Antonio da Cunha s/n°, na cidade da Lapa-Paraná.

Parágrafo Único – A Associação em questão fica com o encargo de apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório anual circunstanciado de suas atividades, atendendo desta forma ao que preconiza a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR